



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria de  
Licitações**  
**Versão nº 01**  
25/06/2024

**CGM**  
Fls. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)**  
**AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 - (FASE PREPARATÓRIA)**

**Objetivo:** Verificar a ocorrência das (in)observâncias da NLLC, Decreto Municipal nº 045/2024, jurisprudências do TCU e demais normativas aplicáveis, relativas às contratações públicas.

<b>Processo Administrativo nº</b>	<b>Data:</b> ___/___/___
<b>Órgão Interessado:</b>	

PROCEDIMENTOS	CRITÉRIO	S	N	N/A	Pág.
<b>1. Termo de Abertura do Processo</b>	Art. 6º, I, DM nº 045/2024				
<b>2. Definição Preliminar do Objeto da Contratação</b> a) disposição no Plano Anual de Contratação; b) demanda formulada pelos setores/órgãos internos das unidades administrativas requisitantes; c) determinação motivada da Autoridade Competente.	Art. 6º, II DM nº 045/2024				
<b>3. Despacho destinado à Autoridade Competente, com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo</b>	Art. 6º, III, DM nº 045/2024				
<b>4.(DFD) Documento de Formalização da Demanda</b>	Art. 6º, IV, DM nº 045/2024, Portaria nº 004/2024CGM				
<b>5. Certidão de conformidade e/ou adequação da pretensão de contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA)</b>	Art. 6º, V, DM nº 045/2024				
<b>6. Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>	Art. 6º, do VI do DM nº 045/2024				
<b>6.1 Descrição da necessidade</b>					
6.1.1 – Na descrição da necessidade, a Unidade Demandante indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?	Art. 18, I, da NLLC				
6.1.2 – Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?	Art. 18, I, da NLLC; Acórdão nº 90/2022-P/ TCU				
6.1.3 – Faltam os elementos mínimos necessários ao ETP, sem a apresentação das justificativas cabíveis?	Art. 18, §2º da NLLC				
<b>6.2 Estimativa de Quantidade</b>					
6.2.1 – As quantidades licitadas são <b>incompatíveis</b> com a demanda?	Art. 18, §1º, IV da NLLC; Art. 40, III, da NLLC				
6.2.2 – Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?	Art. 18, §1º, IV da NLLC; Art. 40, III, da NLLC;				
<b>6.3 Estimativa de Preços</b>					
6.3.1 – Os preços de referência estão fora da <b>margem aceitável de mercado</b> ?	Art. 23 da NLLC; IN nº 65/2021- Seges; Acórdão nº 1.819/2018-P/ TCU; Acórdão nº 90/2022-P.				
6.3.2 – Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1				
6.3.3 – A estimativa de preços deixou de considerar o <b>quantitativo</b> estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?	Acórdão TCU nº 301/2021 – P				



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria de**  
**Licitações**  
**Versão nº 01**  
25/06/2024

**CGM**  
Fls. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

6.3.4 – Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?	Art. 13, I e art. 24 da NLLC				
<b>6.4 Parcelamento ou não do objeto</b>					
6.4.1 – Nas licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de <b>parcelamento</b> do objeto em lotes/itens? Houve justificativa do porquê foi ou não utilizado o <b>parcelamento</b> ?	Art. 47, II, c/c art. 18, §1º, VIII da NLLC; Art. 40, V da NLLC; Súmula 247 do TCU				
<b>6.5 Levantamento de Mercado</b>					
6.5.1 – Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução? <b>Obs.: Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021.</b>	Art. 18, §1º, V; e art. 44 da NLLC; Acórdãos TCU nº 120/2018-P, 6767/2020-1C e 2432/2021-2C				
<b>6.6 Vinculação aos instrumentos de planejamento</b>					
6.6.1 – Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratações Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, a que a contratação se refere?	Art. 18, §1º, II da NLLC				
<b>6.7 Conclusão do ETP</b>					
6.7.1 – Falta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 18, §1º, XIII da NLLC				
<b>7. Termo de Referência / Projeto Básico / Projeto Executivo</b>					
<b>7.1 Especificação do objeto</b>					
7.1.1 - O objeto licitado está definido de forma <b>imprecisa e insuficiente</b> ?	Art. 18, II; § 1º do art. 40 da NLLC; Súmula/TCU nº 177.				
7.1.2 - Há especificações que <b>direcionam</b> a contratação para determinado <b>fornecedor</b> ?	Art. 40, §1º da NLLC; Acórdão TCU nº 2001/2019-P; Acórdão TCU nº 214/2020-Plenário				
7.1.3 - Há <b>indicação</b> de <b>marca</b> no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?	Art. 41 e 42 da NLLC; Acórdão nº 535/2022-P do TCU; e Súmula nº 270				
7.1.4 – Há <b>vedação</b> de <b>marca ou produto</b> no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?	Art. 41, III da NLLC				
<b>8. Aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP)</b>					
8. Em caso de licitação com registro de preços, houve divulgação de aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outras unidades administrativas registrem eventual interesse em participar do processo licitatório?	Art. 64, caput, §1º, §2º e §3º do DM nº 045/2024				
<b>9. Orçamento estimado com a composição dos preços utilizados e com indicação da metodologia adotada</b>					
9.1 – Os valores obtidos fogem dos parâmetros de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da NLLC				



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria de**  
**Licitações**  
**Versão nº 01**  
25/06/2024

**CGM**  
Fls. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica:  
\_\_\_\_\_

9.2 – A metodologia utilizada para composição dos custos unitários foi inadequada?	Art. 23, §1º, I, da NLLC				
<b>10. Pareceres Técnicos / Estudos</b>	Art. 6º, IX, DM nº 045/2024				
<b>11. Comprovação ou solicitação de nota de reserva orçamentária (Certidão de Disponibilidade Orçamentária)</b>	Art. 6º, X, DM nº 045/2024				
<b>12. Minuta do Edital</b>	Art. 6º, XII, DM nº 045/2024				
12.1 – Houve definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Art. 6º, XI, DM nº 045/2024				
12.2 – Houve definição quanto ao regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 6º, XIV, DM nº 045/2024				
12.3 – Houve definição quanto à modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 6º, XV, DM nº 045/2024				
12.4 – Há motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; de qualificação econômico-financeira; e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 6º, XVI, DM nº 045/2024				
12.5 – Há minuta de contrato, quando necessária, constando obrigatoriamente como anexo do edital de licitação?	Art. 6º, XIII, DM nº 045/2024				
<b>13. Mapeamento de Riscos</b>					
13.1 – Houve análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	Art. 6º, XVII do DM nº 045/2024				
<b>14. Parecer jurídico do respectivo</b>	Art. 8º, §2º e art. 78 do DM nº 045/2024				
<b>15. Autorização de Abertura do Processo de Licitação / Contratação Direta</b>	Art. 6º, XX, DM nº 045/2024				
<b>16. Observações adicionais</b>					

**Da VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE inicial, informo que:**

( ) Não há achados desfavoráveis; seguir para a Equipe de Auditoria;

( ) Há achados desfavoráveis; devolver para Unidade Administrativa de origem, conf. art. 3º, I, a, da Portaria nº 010/2024-CGM.

Imperatriz-MA Em ___ de _____ de 2024.	_____ Nome, cargo/função do Membro da Equipe de Apoio
---	--



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria de  
Licitações**

**Versão nº 01  
25/06/2024**

**CGM**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Proposta de Encaminhamento:**

Após a análise de verificação inicial, o trabalho de auditoria resultou em:

1. ( ) Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, conforme art. 4º, a, da Portaria nº 010/2024-CGM;
2. ( ) Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, conforme art. 4º, b, da Portaria nº 010/2024-CGM;
3. ( ) Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, conforme art. 4º, c, da Portaria nº 010/2024-CGM;
4. ( ) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme art. 4º, d ou e, da Portaria nº 010/2024-CGM;

**Manifestação do Auditor de Controle Interno (quando pertinente)**

Imperatriz-MA

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Auditor(a) de Controle Interno